



**LEI COMPLEMENTAR Nº011 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VANT'S (VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO), CONHECIDO COMO DRONES, NO AUXÍLIO A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E AMBIENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterada a Lei Complementar nº. 001/2007 – Código de Obras e Edificações de Barra do Piraí, passando a vigor com a inclusão dos seguintes artigos:

**Artigo 8º - A** – Fica autorizado ao Poder Executivo a utilização de Veículos Aéreos Não Tripuláveis (VANT'S) , conhecidos como Drones, para desenvolver ações de vistoria e levantamento de dados geográficos e imobiliários que subsidiarão as atividades da Divisão de Fiscalização do Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano – DPPU, integrante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, captando imagens aéreas de imóveis, loteamentos e ocupações cuja inspeção não possa ser realizada de forma usual.

**Artigo 8º - B** – A autorização constante do artigo 8º.-A, fica condicionada à observância das regras da:

- I – ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- II – ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações); e
- III – DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

**Artigo 8º - C** – O Poder Executivo poderá definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta Lei.

**Art. 2º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal